



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 058/2025

(Lei 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 008/2025

(Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

Área demandante: Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda: EDILTON ALVES DOS SANTOS
e-mail institucional: SESAU.MORPARA@GMAIL.COM
TIPO DO ITEM: () Serviço não continuado (X) Serviço continuado () Material de consumo () Obras () Serviço de Engenharia () Material permanente / equipamento 1.OBJETO: 1.1 Contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia. 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR POR LOTE, conforme Art. 28, I – pregão, da Lei 14.133. O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal Decreto Nº 053 de 19 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Morpará-Bahia, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: 3.1. A Constituição Federal de 1988 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular, democracia representativa e direitos sociais, tais como, acesso à saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Sendo a saúde um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos tratamentos, atendimentos de urgências/emergências e acolhimentos disponíveis pelo sistema único de saúde SUS, por isso faz necessários a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, com isso a secretaria de saúde necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes no Município de Morpará.

Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município, processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a administração e também pela redução de preços durante o próprio processo de escolha e se pauta à necessidade deste Município, havendo assim maior agilidade para atendimento da demanda

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	24
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para as Unidades Básica de Saúde da Família	20 Horas semanais	12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE,
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06*Horas	20
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O Plano anual de contratação –PCA, não se aplica para 2025 visto que o Município de Morpará, possui menos que 20.000 mil habitantes, está em discussão a elaboração do Plano em 2025, para a execução e planejamento orçamentário de 2026, conforme orienta os parâmetros da Lei 14.133/2021.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL: A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento licitatório e demais trâmites legais.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA: Estimamos em R\$ 1.869.600,00 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais) anual, porém o setor demandante após deferimento do DFD, exigirá na qualificação técnica, comprovações da similaridade dos preços deste serviço em âmbito regional, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:

02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU

02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROJETO / ATIVIDADE:

10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.

10.301.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

1500 e 1600

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O objeto deverá ser entregue na secretaria de saúde, Sito á Rua Vereador Edenilton Magalhães Souza, s/nº, CEP: 47582-020 – Morpará-Ba, horário das 08h00 às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, Sob os cuidados dos membros da comissão de fiscalização e contratos;

10. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: Os membros foram designados por portaria, e a seguir identificados:

Angélica Pereira de Almeida – **Agente de contratação**

Equipe de apoio:

Pablo Yan Pardim Saldanha

Leticia Barbosa de Souza

11. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO: O prazo projetado para pagamento do fornecimento será conforme a emissão da nota fiscal e trâmites legais, efetuado em parcelas durante o período do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Morpará-Bahia, 17 de julho de 2025.


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

() De acordo. Aprovo e defiro o presente DFD e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, **do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada.

() Indefiro, por hora, o presente DFD por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Morpará-Bahia, 17 de julho de 2025


Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal – ETP: Artigo 6º, Inciso XX, Art. 18, parágrafo 1º (inciso do I ao XIII) e Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021.

PREGÃO conforme Art. 28 da Lei 14.133, Decreto 11.871/2023 e demais normativas vigentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a demanda de contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

1.2 – O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal de 1988 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular, democracia representativos e direitos sociais, tais como, acesso à saúde.

Sendo a saúde um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos tratamentos, atendimentos de urgências/emergências e acolhimentos disponíveis pelo sistema único de saúde SUS, por isso faz necessários a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, com isso a secretaria de saúde necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes no Município de Morpará.

Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município, processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a administração e também pela redução de preços durante o próprio processo de escolha e se pauta à necessidade deste Município, havendo assim maior agilidade para atendimento da demanda.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. O setor requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Segue estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	24
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clinico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clinico para as Unidades Básica de Saúde da Família	20 Horas semanais	12
06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06 Horas	20
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20

6. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretário de Saúde	Edilton Alves dos Santos

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução do objeto será formalizado o contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo e a Proposta de Preços

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a licitação aqui descrita foram utilizadas pesquisas no Banco de Preços em Saúde (BPS) Ministério da Saúde; referência de preços de órgão públicos através do PNCP e pesquisa de preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



com serviços similares em publicações em portais da região, Estado e Nacional. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito e de acordo com a viabilidade do objeto do presente Estudo preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O Município de Morpará-Bahia, através da Secretaria de saúde necessita dos serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

8.2. A Solução proposta, como forma de atender as unidades de assistência, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família.

8.3. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a licitação aqui descrita foram utilizadas pesquisas no Banco de Preços em Saúde (BPS) Ministério da



Saúde; referência de preços de órgão públicos através do PNCP e pesquisa de preços com serviços similares em publicações em portais da região, Estado e Nacional. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito e de acordo com a viabilidade do objeto do presente Estudo preliminar.

O valor é de **R\$ 1.836.800,00 (Um Milhão Oitocentos e Trinta e Seis Mil Oitocentos Reais)**, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

10.1. Conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a contratação de empresa para os serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará – Bahia, será realizado de forma parcelada.

10.2. O parcelamento permite que os serviços sejam realizados conforme as necessidades específicas, evitando a ociosidade ou o desperdício de recursos. Essa prática também favorece o controle financeiro, possibilitando que os gastos sejam ajustados ao volume de serviços efetivamente realizados, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação o Município de Morpará, almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia, considerando os recursos financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade econômica e social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



11.2 - Assegurar os serviços gratuito de tais produtos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Município.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O Plano anual de contratação –PCA, não se aplica para 2025, visto que o Município de Morpará, possui menos que 20.000 mil habitantes, está em discussão a elaboração do Plano em 2025, para a execução e planejamento orçamentário de 2026, conforme orienta os parâmetros da Lei 14.133/2021.

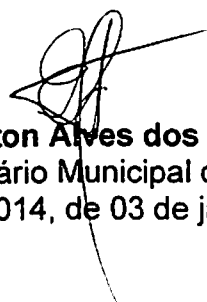
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

No presente caso, recomenda-se, tanto quanto possível, a plena observância aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente para o ramo comercial e empresarial em questão.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos expostos no presente Estudo Técnicos Preliminares a Secretaria Municipal de Saúde, defere a viabilidade técnica da prestação de serviços aqui proposta, declara viável a futura e eventual contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

Morpará-Bahia, 18 de julho de 2025


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto N° 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

15. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento administrativo, e que seja elaborado o Termo de Referência e/ou demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

() Indéforo, por hora, o presente ETP por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Morpará-Bahia, 18 de julho de 2025


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

Prefeito de Morpará – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Memorando Nº 010/2025/SESAU

Morpará, 21 de julho de 2025.

AO EXM.º SR. NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Morpará

Solicito de V. Ex^a., autorização para Abertura de Processo Administrativo que visa a contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia. Conforme planilha de especificações no anexo I.

A Secretaria Municipal de Saúde, prezando pela legalidade e transparência nos atos públicos, solicitamos a instauração de um processo administrativo. Recomendamos a modalidade de licitação pregão eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021, com exigências e detalhamentos contidos no Termo Referencial.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

As unidades de assistência à saúde, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Mediante os fatos apresentados, ressaltamos a importância deste processo, para garantir os atendimentos e suprir as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará.

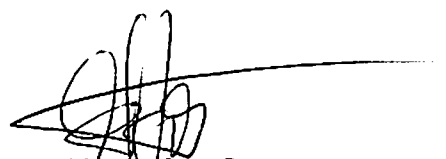
Informamos que, esta solicitação requer um procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como fim alcançado à eficácia e o atendimento dos interesses desta Administração Pública.

Respeitosamente,

Autorização de Abertura de
Processo Administrativo.

21/07/2025.


Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito Municipal



Edilton Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde.

Decreto N° 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Constituição Federal de 1988 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular, democracia representativos e direitos sociais, tais como, acesso à saúde.

Sendo a saúde um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos tratamentos, atendimentos de urgências/emergências e acolhimentos disponíveis pelo sistema único de saúde SUS, por isso faz necessários a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, com isso a secretaria de saúde necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes no Município de Morpará.

Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município, processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a administração e também pela redução de preços durante o próprio processo de escolha e se pauta à necessidade deste Município, havendo assim maior agilidade para atendimento da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. O Município de Morpará-Bahia, através da Secretaria de saúde necessita dos serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde



da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

3.2. A Solução proposta, como forma de atender todos os pacientes das unidades de assistência à saúde, que necessitam diariamente de respostas de exames, procedimentos e consultas para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Alocação de Profissionais por Posto de Trabalho: A contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo, perfil profissional e jornada estabelecidos no Termo de Referência, observando a lotação por unidade de saúde e a escala previamente acordada com a administração;

4.1.2 Controle de Frequência e Jornada: Os profissionais deverão registrar a presença por meio de folha de ponto física ou sistema eletrônico, a ser auditado mensalmente pela fiscalização do contrato. A jornada contratual deverá ser integralmente cumprida, vedadas compensações não autorizadas ou banco de horas informal.

4.1.3 Supervisão Técnica e Administrativa: A contratada indicará preposto responsável por acompanhar diariamente a execução dos serviços, intermediar as demandas administrativas e garantir a substituição imediata em caso de faltas, ausências ou desligamentos.

4.1.4 Substituições e Reposições: Ocorrendo vacância ou afastamento superior a 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 48h, com profissional de mesma qualificação e perfil funcional, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

4.1.5 Fornecimento de Insumos e Equipamentos: Cabe à contratada fornecer, sem ônus adicional à contratante, os uniformes, EPIs, crachás e demais itens necessários à execução do serviço com segurança e identificação funcional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

4.1.6 Avaliação de Desempenho e Qualidade: Será realizada avaliação periódica dos serviços com base em indicadores de desempenho, observando assiduidade, pontualidade, conduta profissional, cumprimento de atribuições e qualidade da prestação do serviço, conforme critérios definidos pela contratante.

4.1.7 Relatórios de Execução Mensal: A contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado de execução dos serviços, contendo folha de ponto, relação de substituições realizadas, ocorrências administrativas e comprovação do cumprimento das obrigações legais (INSS, FGTS, encargos etc.).

4.1.8 Gestão Contratual Integrada: A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que terá acesso irrestrito à documentação e à rotina de trabalho dos profissionais alocados.

5 - NOTAS FISCAIS

5.1.1. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir.

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500 e 1600



7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21).

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21).

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos quesitos técnicos de fiscalização e aceitabilidade dos serviços, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e nitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do CONTRATADO.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à



Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade Cooperativa:** Ata de constituição e Estatuto Social registrado na Junta Comercial, com cláusulas que comprovem a natureza cooperativa da entidade e a inexistência de finalidade lucrativa. Além do registro ativo e regular junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, ou na entidade estadual equivalente, conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.24.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, que demonstre um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.25.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.25.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, deverá haver a comprovação da registro/inscrição mínima de 6(seis) meses inscrita no **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB)**.

8.29.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2 Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.3 Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



- 8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.36. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local dentro do limite de Morpará/BA previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.39. Apresentar profissional (is), devidamente registrado(s) nos conselhos profissionais competentes, constantes nos itens 8.29 em diante da Qualificação Técnica.
- 8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.41. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 8.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1 - Responsabilizar-se por todos e quais quer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 9.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



- 9.3 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo.
- 9.4 - A contratada deverá apresentar todos os profissionais alocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.5 - Cada profissional deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica, exame admissional e ficha de integração.
- 9.6 - Comparecimento ao posto de trabalho no horário estipulado, com tolerância máxima de 10 minutos;
- 9.7 - Realização das atividades conforme plano funcional e orientações da unidade de saúde;
- 9.8 - Comunicação imediata de qualquer intercorrência, ausência ou evento impeditivo ao cumprimento da jornada.
- 9.9 - A contratada deverá apresentar planilha mensal de frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.10 - Ausência superior a 2 dias úteis deverá ser suprida por substituto com mesma formação e experiência mínima equivalente;
- 9.12 - A substituição deverá ocorrer em até 48h após a notificação da Administração;
- 9.13 - A contratada deverá manter cadastro reserva ativo com no mínimo 10% do efetivo contratado por função.
- 9.14 - A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração (telefone, e-mail e reposto presencial);
4. 15 - Reuniões de alinhamento deverão ocorrer mensalmente entre contratante e contratada para avaliação da execução e correção de desvios;
- 9.16 - A contratada deverá entregar relatórios mensais consolidados contendo: relação nominal dos profissionais ativos, quadro de frequência, folha de pagamento, encargos recolhidos e substituições realizadas.
- 9.17 - A contratada deverá encaminhar mensalmente os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e obrigações acessórias dos profissionais alocados;
- 9.19 - A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;
- 9.20 - A contratada deverá manter disponíveis, para auditoria, os documentos comprobatórios da regularidade dos vínculos trabalhistas e do cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

9.21 - Arcar com **despesas de logística, alimentação, transporte, hospedagem e outras** que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato, exceto para os serviços executados na zona rural.

9.22 - A contratada deverá fornecer uniforme completo e EPIs conforme exigências da legislação trabalhista e normas sanitárias vigentes.

9.23. Uniformes e EPIs deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.24 - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.25 - Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.26 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.27 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A contratante obriga-se a:

9.2.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2.2 – E efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

9.2.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

9.2.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;



- 9.2.6 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 9.2.7 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.8 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.9 – Disponibilizar a folha de ponto deverá ser conferida e assinada diariamente pela chefia da unidade ou fiscal designado;
- 9.2.10 – Faltas não justificadas deverão ser imediatamente comunicadas à contratada para reposição do profissional;
- 9.2.11 – A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.
- 9.2.12 – A Administração manterá fiscal técnico e administrativo responsável pelo acompanhamento do contrato;
- 9.2.13 – Serão realizados relatórios de fiscalização mensais com registros de não conformidades.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morpará – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;



II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Morpará – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morpará - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato/ata;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela

Administração deste MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. VIGÊNCIA:

O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

Estimamos em **R\$ 1.869.600,00 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais)** para ata de registro de preço, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 - É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

14.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

14.2 - A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

15 -DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.1.1. Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

16.1.2. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

16.1.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº14.133 de 01 de abril de 2021.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família, objeto deste processo será regida pela legislação brasileira vigente.

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

Morpará, 21 de julho de 2025.

Edilton Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde.

Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

ANEXO I
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

LOTE I: MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280	R\$2.970,00	R\$831.600,00
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100	R\$ 3.200,00	R\$ 320.000,00
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	24	R\$ 21.000,00	R\$ 504.000,00
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para as Unidades Básica de Saúde da Família	20 Horas semanais	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06 Horas	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Um Milhão Oitocentos e sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais					R\$1.869.600,00

Morpará, 21 de julho de 2025.


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.

Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Além de se tratar de um serviço de extrema importância e responsabilidade, a intenção deste certame é evitar ao máximo a contratação de empresas aventureiras, que possam prejudicar o andamento do certame e comprometer a realização do serviço e posterior prestação. A licitação na forma eletrônica possibilita a concorrência, mas ao mesmo tempo possibilita a participação aventureiros e a apresentação de propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria o certame, dando assim ineficácia ao processo.

Ademais a opção pela realização de licitação na forma presencial, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

4. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DA LICITAÇÃO

4.1 Os serviços, objeto desta licitação têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor
01	Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clínico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. Os serviços que serão prestados nas no Município de Entre Rios, nas unidades de saúde, com no mínimo as seguintes obrigações:	Mês	12	20.319,00	243.828,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

•	• Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde; • Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos; • Atuar como responsável técnico da unidade João Batista Dell Osbel; • Atuar como Médico do Programa Estratégia Saúde da Família; • Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores; • Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação; • Acompanhar a transferência de pacientes do município para unidades fora do domicílio; • Responsável pela demanda de Óbitos ocorridos no município, até mesmo em horário fora do expediente; A quantidade de atendimento será de acordo com a demanda e agendamentos da Secretaria de Saúde, devendo atender no mínimo a quantidade o SUS preconiza.			;	
•	Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clínico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. • Atendimento de doenças crônicas hipertensão e diabéticos, • tanto no período da manhã quanto da tarde • experiência em trabalho na estratégia da saúde unidade básica no mínimo dois anos	Mês	12	14.900,00 ;	178.800,00



- Menor preço mensal ofertado;
- Comprovação da capacidade técnica;
- Experiência em serviços similares.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa financeira detalhada é a que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Barra Longa.	Plantões (24 horas)	365	R\$ 3.216,66	R\$ 1.174.082,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE

R\$ 18.316.182/0005-70
via E-mail: 082, Mariana da Cc
2 05535 17333 1113

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa, conforme dotação específica devidamente aprovada no exercício financeiro atual.

3.3.90.39.00.2.19.02.10.301.0005.2.0029.1.500.000

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência declara tecnicamente viável, econômica e operacionalmente adequada a contratação descrita, com capacidade comprovada de atender integralmente as necessidades de saúde pública municipal, cumprindo todos os parâmetros técnicos, legais e financeiros exigidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Análise jurídica prévia da contratação;
- Verificação orçamentária da dotação financeira;
- Aprovação formal deste Termo de Referência pela Autoridade competente;
- Realização do processo licitatório.

12- MATRIZ DE RISCO

12.1. A matriz de risco que identifica os principais riscos associados e as medidas de mitigação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Além de se tratar de um serviço de extrema importância e responsabilidade, a intenção deste certame é evitar ao máximo a contratação de empresas aventureiras, que possam prejudicar o andamento do certame e comprometer a realização do serviço e posterior prestação. A licitação na forma eletrônica possibilita a concorrência, mas ao mesmo tempo possibilita a participação aventureiros e a apresentação de propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria o certame, dando assim ineficácia ao processo.

Ademais a opção pela realização de licitação na forma presencial, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre às disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

4. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DA LICITAÇÃO

4.1 Os serviços, objeto desta licitação têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor
01	Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clínico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. Os serviços que serão prestados nas no Município de Entre Rios, nas unidades de saúde, com no mínimo as seguintes obrigações:	Mês	12	20.319,00	243.828,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

• Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde; • Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos; • Atuar como responsável técnico da unidade João Batista Dell Osbel; • Atuar como Médico do Programa Estratégia Saúde da Família; • Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores; • Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação; • Acompanhar a transferência de pacientes do município para unidades fora do domicílio; • Responsável pela demanda de Óbitos ocorridos no município, até mesmo em horário fora do expediente; A quantidade de atendimento será de acordo com a demanda e agendamentos da Secretaria de Saúde, devendo atender no mínimo a quantidade o SUS preconiza.				
Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clinico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. • Atendimento de doenças crônicas hipertensões e diabéticos, • tanto no período da manhã quanto da tarde • experiência em trabalho na estratégia da saúde unidade básica no mínimo dois anos	Mês	12	14.900,00	178.800,00

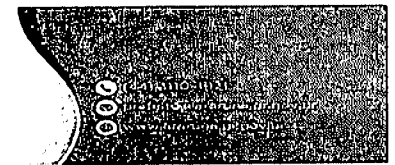


Item	SERVIÇOS MÉDICOS – Prestação de serviços especializados. Valor Unitário por Regulação.	Código TCE	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Anual
12	Transporte de Paciente de Urgência ou Emergência intermunicipal de Jaciara para Primavera do Leste e Jaciara a Cuiabá/Várzea Grande - Acompanhamento e assistência transporte de paciente com indicação de acompanhamento médico; - Realização dos serviços em dias que há apenas um médico na porta do Pronto Atendimento.	373264-9 (Cód.: 1)	Unidad e	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
13	Transporte de Paciente de Urgência ou Emergência intermunicipal de Jaciara para Rondonópolis e Jaciara a Campo Verde: - Acompanhamento e assistência transporte de paciente com indicação de acompanhamento médico; - Realização dos serviços em dias que há apenas um médico na porta do Pronto Atendimento.	373264-9 (Cód.: 1)	Unidad e	240	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra, Psiquiatria e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Especialidade	Quantidade de Profissionais a serem contratados	Local da Prestação dos Serviços	Demanda	Valor Pactuado (Bruto) R\$	Valor Total Pactuado (Bruto) R\$
<u>01</u>	<u>Clínico Geral</u>	01	Unidade Básica de Saúde	5.000 CONSULTAS / ANO	35,00	175.000,00
				300 PEQUENOS PROCEDIMENTOS/ ANO SENDO APROXIMADAMENTE 25 PROCEDIMENTO/ MÊS*	100,00	30.000,00
<u>02</u>	<u>Médico ESF</u> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 40 HORAS SEMANAIS	02	Unidades básicas de Saúde / Urbana e Rural	12 meses	19.039,05	456.937,20
<u>03</u>	<u>Pediatra</u>	01	Centro de Especialidades e Hospital Municipal	3.456 CONSULTAS/ANO SENDO 288 CONSULTAS/MÊS	80,00	276.480,00
				360 ATENDIMENTO AO RESCER NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	260,30	93.708,00
				144 ASSISTÊNCIA A PARTOS NORMAIS E CESÁREAS DO PEDIATRA/ANO	1.065,00	153.360,00
<u>04</u>	<u>Ginecologista</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	80,00	192.000,00
	<u>Obstetra</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	R\$ 80,00	192.000,00
				144 VISITA HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO/ANO	109,98	15.837,12



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

ANEXO IX

QUADROS DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS - 2025

QUADRO I - CREDENCIAMENTO MÉDICO PLANTONISTA														
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (PLANTÃO)	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	VALOR DO PLANTÃO DE SÁBADO, DOMINGOS E FÉRIADOS	QUANT. DOS PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	QUANT. DOS PLANTÕES DE SÁBADO, DOMINGOS E FÉRIADOS	QUANT. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PLANTÃO	TOTAL/MÊS DOS PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	TOTAL/MÊS DOS PLANTÕES DE SÁBADO, DOMINGOS E FÉRIADOS	TOTAL/MÊS DOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	SOMA DO VALOR TOTAL/MÊS
01	MÉDICO PLANTONISTA	UPA	8	24 horas	R\$ 75,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00	5	3	8	R\$ 12.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 600,00	R\$ 20.400,00
02	MÉDICO PLANTONISTA	SAMU	8	24 horas	R\$ 75,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.850,00	5	3	8	R\$ 13.000,00	R\$ 8.550,00	R\$ 600,00	R\$ 22.150,00
TOTAL/MÊS											R\$ 200.000,00	R\$ 130.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 340.400,00
QUADRO I - TOTAL/ANO											R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.569.600,00	R\$ 172.800,00	R\$ 4.084.800,00

QUADRO II - CREDENCIAMENTO MÉDICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO/MÊS	SOMA DO VALOR TOTAL/ANO
01	RT MÉDICO	UPA	1	80 horas/mês	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
02	RT MÉDICO	SAMU	1	80 horas/mês	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
03	MÉDICO AUDITOR	SAMU	1	08 horas/mês	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
QUADRO II - TOTAL /ANO					R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000002009	Nº da substituída
Data de Emissão 04-06-2025 às 17:48:16	Competência JUN/2025
Código de Verificação RGKT02069	Data Prest. de Serviço 04/06/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.327.852/0001-56 Inscrição Municipal: 025.926-8
Razão social: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Endereço: RUA POÇO BRANCO 2.002 59152-280 NOVA PARNAMIRIM
Município: PARNAMIRIM UF: RN
Telefone: 498988008 84849989898 E-mail: egaadm21@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ
CPF/CNPJ/PAS: 11.484.644/0001-19 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS S/N 47580000 CENTRO
Município: MORPARÁ UF: BA
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Item	Descrição	Quant.	VL R Unitario	VALOR TOTAL
1	MÉDICO PARA ASSISTENCIA AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCIA SABADO, DOMINGOS E PERIADOS NACIONAIS 10	10.00	2.743,27	27.432,70
2	MEDICO PARA ASSISTENCIA AMBULATORIAL URGENCIA E EMERGENCIAS DIAS UTEIS 22 DIAS	22.00	2.702,15	59.447,30

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:86.880,00

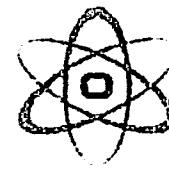
Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 86.880,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 4.344,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

EGA - BANCO DO BRASIL:AG.2870-3 CC.21007-2 Issu Retido na Fonte:
Operação: Tributação Fora do Município

Local da Prestação de Serviço: MORPARÁ - BAHIA Natureza:





ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO KLEBER RIBEIRO - 25/06/2025 17:24:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: a8555a9b-8c53-4120-b40c-c236954687d

PLANILHA SERVIÇOS PRESTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BAHIA					
Pregão Presencial nº 031/2021			Nota Fiscal nº 20252540	Contrato nº 541/2021	Competência: 04/2025.
PLANILHA MEDIÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS – LOTE 02					
2	UND	40 H SEMANAIS	Prestação dos serviços médicos como CLINICO GERAL para o Atendimento no programa saúde da família na sede e na zona rural do município.	20.252,83	40.505,66
1	UND	20 H SEMANAIS	Prestação dos serviços médicos como MÉDICO CLÍNICO, diretor clínico para o HOSPITAL MUNICIPAL	6.021,11	6.021,11
1	UND	20 H SEMANAIS	Prestação de serviços médicos como MÉDICO CLINICO autorizador das AIH's, no HOSPITAL MUNICIPAL	5.158,85	5.158,85
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Referência: 04/2025					R\$ 51.685,62
COMPOSIÇÃO CUSTOS					
REMUNERAÇÕES			Percentual 60%	Valor R\$ 31.011,37	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTABIL ENCARGOS SOCIAIS/IMPOSTOS OUTROS			Percentual 40%	Valor R\$ 20.674,25	
SOMATÓRIO FINAL			TOTAL 100%	VALOR TOTAL R\$: 51.685,62	

Paramirim/Ba, 05 de maio de 2025.


Giovanna Braga Castro
Sec. Munic. de Saúde
Dec. 068/2025


ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

40.254.329/0001-01

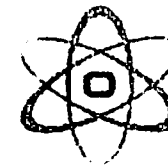
ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA

Rua Madre Tereza de Calcutá, 86 - Edif. Orion
Baixa da Roseira - CEP: 46190-000
PARAMIRIM - BA



ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES

(71) 3838-8678
Rua Madre Teresa de Calcutá, 86
Ed. Orion | Baixa da Roseira
CEP.: 46.190-000 | Paramirim - BA
@orion.saude | www.orion.srv.br



ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO KLEBER RIBEIRO - 25/06/2025 17:49:07
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx> Código do documento: 30fdb200-237a-43c0-bb04-46ce65ecbcb3

PLANILHA SERVIÇOS PRESTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BAHIA					
Pregão Presencial nº 031/2021		Nota Fiscal nº 20252539		Contrato nº 541/2021	Competência: 04/2025.
PLANILHA MEDICAO SERVICOS MEDICOS - LGTE 02					
QTDE.	UNID.	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
22	UND	24 H/ PLANTÃO	Prestação de serviços médicos como CLÍNICO PLANTONISTA, para o atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL.	2.957,70	65.069,40
26	UND	24 H/ PLANTÃO	Prestação de serviços médicos como PLANTÃO ESPECIAL, para o Atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL, em feriados e/ou finais de semana.	3.284,24	85.390,24
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Referência: 04/2025				R\$ 150.459,64	
COMPOSIÇÃO CUSTOS					
REMUNERAÇÕES			Percentual 60%	Valor R\$ 90.275,78	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTABIL ENCARGOS SOCIAIS/IMPOSTOS OUTROS			Percentual 40%	Valor R\$ 60.183,86	
SOMATÓRIO FINAL			TOTAL 100%	VALOR TOTAL R\$: 150.459,64	

Paramirim/Ba, 05 de maio de 2025.


ORION SAUDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

40.254.329/0001-01

ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA

Rua Madre Teresa de Calcutá, 86 - Edif. Orion
Baixa da Roseira - CEP: 46190-000
PARAMIRIM - BA


Giovanna Braga Castro
Sec. Munic. de Saúde
Dec. 068/2025



ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES

(71) 3838-8678
Rua Madre Teresa de Calcutá, 86
Ed. Orion | Baixa da Roseira
CEP: 46190-000 | Paramirim - BA
@orion.saude | www.orion.srv.br



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
- Declaração de Idoneidade;

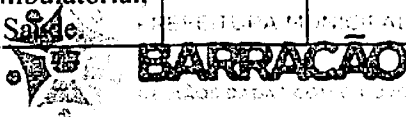
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Tabela 01, abaixo no presente termo, a aquisição se refere a seguinte descrição:

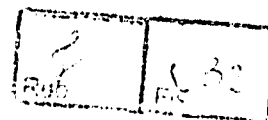
		Tabela 01			
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO RS	TOTAL RS
01	Contratação de um profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno matutino e vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	Meses	12	21.333,33	255.999,96





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	1	20 HORAS SEMANAIS	MENSAL	5.000,00	R\$ 5.000,00
17	Prestação de Serviços médicos com realização de ultrassonografia de urgência no Hospital Municipal, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do	Médico Ultrassonografista	500	CONFORME DEMANDAS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Segunda a domingo (incluindo feriados).	50,00	25.000,00



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14.4.6 - A documentação acima descrita deverá ser enviada ao gestor do contrato, pelo endereço eletrônico cvalentimgentil2@gmail.com, mencionando no campo assunto, o número do processo de licitação e pregão eletrônico.

15.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

Item	Natureza	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
01	Serviços de Terceiros	Prestação de serviços Médico clínico geral com carga horária de 40 horas semanais.	Mês	12 meses	R\$ 20.376,40	R\$ 244.516,80

15.2 - O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 244.516,80(DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) de acordo com pesquisa de mercado.

17.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas com a contratação em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025, consignada sob a classificação:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020402	10.302.0012.2025	3.3.90.34.00	01	267
02.0402	10.302.0012.2025	3.3.90.34.00	05	270

Valentim Gentil, 14 de janeiro de 2025

Jair Donizete Domingos
Coordenador de Compras

54



PREFEITURA DE
VALENTE
UNIAÇÃO TRABALHADORA

**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**



3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados, no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	108	9	R\$ 2.585,00	R\$ 279.180,00
4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	36	3	R\$ 1.292,50	R\$ 46.530,00
5	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatório, 40h semanais no Município.	Mês	144	12	R\$ 14.100,00	R\$ 2.030.400,00
6	Médico Clínico Geral em acompanhamento de transferência de paciente até 500 km	Acompanhamento	576	48	R\$ 1.175,00	R\$ 676.800,00
Valor Total – Estimativa- 12 meses						R\$ 3.794.310,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas		Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA						
7	Médico Ortopedista e Traumatologista com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, na sede do Município.	Ambulatório	48	4	R\$ 1.175,00	R\$ 56.400,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 56.400,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	------------------------------	----------------	----------------------



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420,
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ**
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Memorando nº 063/2025/GAB/PMM

Morpará, 21 de julho de 2025.

À Sra. Indira Rodrigues da Silva Santos
Controladora Interna
Município de Morpará

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico

Senhor Controladora,

Encaminho a V. S. ^a, a abertura do Processo Administrativo, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para Médico Plantonista e Médico de Saúde da Família a serem executados em atendimento, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Morpará-Ba, conforme especificação no anexo I;

Em atendimento ao Art. 18 e Art. 72 Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, para que seja previamente examinado e elaborado um Parecer Técnico, por essa Controladoria Interna, visando transcorrer dentro dos devidos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará - Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 063/2025

MODALIDADE DO PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO:

Contratação de serviços de mão de obra, para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Morpará-BA.

DO RELATÓRIO:

Estão presentes no processo o DFD - Documento de Formalização de Demanda, Autorização da autoridade competente devidamente assinada e de acordo com o prosseguimento da solicitação, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e demais documentos pertinentes e necessários para prosseguimento do processo.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Ver. Edemilton Magalhães Souza, 420
Centro, CEP 47582-020 Morpará - Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Também na Lei de Licitações e contratos administrativos, em seu Artigo 28, parágrafo 1, prevê a modalidade de pregão, que seguirá o rito constante no Artigo 17 da mesma Lei.

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 14.133/21 que também defende a obrigatoriedade da licitação, e trata dos ritos e procedimentos a serem seguidos. Cabe mencionar que o processo objeto da análise por parte desta controladoria interna, apresenta os requisitos para que prossiga na modalidade de pregão eletrônico, sugerido pela secretaria demandante.

Vale citar ainda, que os valores base postos neste processo se justificam, uma vez que apresenta cotações diversas, extraídas do portal da transparência de outros municípios e E-TCM, o que assegura uma melhor proximidade do valor base, aos praticados no mercado, entendendo esta controladoria como razoável os valores apresentados no processo.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço e sugestão da modalidade do processo.

Ressalta-se que a presente análise foi realizada, na fase inicial do processo, tendo como documentos subsidiários para o parecer, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, solicitação de autorização para apresentação de processo administrativo, termo de referência, Pesquisa de preço, bem como consta no processo a devida justificativa e embasamentos da necessidade da contratação.

Com base no exposto, e por se tratar de objeto de contratação essencial, esta Controladoria Geral do Município de Morpará, **opina pela procedência e legalidade do processo até a presente fase.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Este é o parecer, salvo melhor juízo!

Morpará – Bahia, 22 de julho de 2025.

Índira Rodrigues da Silva Santos
Índira Rodrigues da Silva Santos
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 018 de 03 de janeiro de 2025



Memorando nº. 127/2025/GAB/PMM

Morpará, 23 de julho de 2025.

Ao Senhor, Brizola Alves de Castro

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Prezado Sr. Contador,

Pelo presente autorizo a abertura do processo, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. Por meio do processo de Pregão Eletrônico, e envio os autos a este departamento de contabilidade para verificar e confirmar a disponibilidade orçamentária-financeira para o firmamento contratual.

Caso seja constatado que há indicação do recurso, para cobertura da supracitada despesa, determino a V. S^a. que informe a respectiva Dotação Orçamentária.


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito
Av. vereador Edenilton Magalhães de Souza – nº. 420 Centro,
CEP: 47580-000 - Morpará- Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



Morpará, 23 de julho de 2025.

Ao Gabinete do Exmo. Prefeito,

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para contratação de uma empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.14.000 SECRETARIA MUNIDIPAL DE SAÚDE-SESAU

UNIDADE: 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROJETO / ATIVIDADE: 10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica

PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 15001002 e 1600

Atenciosamente,


Brizola Alves de Castro

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DE PREFEITO.

Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Morpará, 23 de julho de 2025.

A Senhora, Angélica Pereira de Almeida

Agente de Contratação do Município de Morpará.

Assunto: Determinação de autuação.

Prezada Sra. Agente,

Pelo presente autorizo a abertura do processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. Determino ao Agente de contratação e sua Equipe de Apoio que autue Processo Administrativo nº 058/2025 e adote os procedimentos e trâmites necessários indicados e que sejam tomadas as demais providências legais cabíveis.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DE PREFEITO.

Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Memorando nº. 128/2025/GAB/PMM

Morpará, 24 de julho de 2025.

À Sr.^a Fabiana Rodrigues de Almeida

Procuradoria Geral do Município-PGM.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Senhora Procuradora,

Encaminho a V. S^a., o Processo Administrativo em atendimento ao Artigo 53, Parágrafo 1º, Incisos I e II e Parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 14.133/2021, para que seja previamente examinado e elaborado um Parecer Jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos devidos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



PARECER JURÍDICO Nº 164/2025 - PGM/PMM

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PARECER JURÍDICO PRÉVIO RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ-BA. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ATÉ ENTÃO ACOSTADOS AO PROCESSO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

Versam os presentes autos a respeito da solicitação encaminhada pela autoridade competente, mediante a qual submete à análise jurídica e considerações desta Procuradoria Geral a minuta do Edital e demais documentos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará-BA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do art. 53, da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Isto posto, em síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA E DA REGULARIDADE DO FEITO

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Município de Morpará, como ente público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 28 as modalidades de licitação originalmente existentes, bem como os procedimentos auxiliares, dando a cada um destes particularidades bem definidas.

Segundo o dispositivo supracitado, o processo de licitação na modalidade Pregão, tendo como objetivo principal a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas peculiaridades em perfeita harmonia com o texto constitucional.

O art. 29 da referida Lei dispõe que adotar-se-á o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Perlustrando a solicitação da área competente, verifica-se a presença de Solicitação de Abertura de Processo Administrativo devidamente autorizada pela autoridade competente, o Documento de Formalização de Demanda, contendo todas as especificações do



objeto, justificativa e forma de contratação sugerida, além do Estudo Técnico Preliminar, o Relatório de Análise de Risco, o Termo de Referência, devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, bem como a pesquisa de preços, o Despacho do Departamento de Contabilidade, demonstrando a existência de previsão e dotação orçamentária e, finalmente, a autorização expressa da autoridade competente para o início dos trabalhos licitatórios e a minuta do Edital e seus anexos, além de Parecer do Controle Interno.

III - DA MINUTA DO EDITAL

O Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, além dos requisitos previstos no art. 25 da referida Lei, quais sejam, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nesse sentido, também se encontra nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, tais como, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Desta forma, o Edital e Minuta do Contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação, não havendo cláusula restritiva de participação dos interessados e estando o objeto da licitação descrito de forma clara, com a previsão da documentação para habilitação, tudo de acordo com o que preceitua a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus Anexos se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então foram praticados dentro da legalidade.

Assim sendo, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, tenho que a Minuta do Edital do referido processo licitatório encontra respaldo na Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



feito ou gerar sua nulidade, devendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO das minutas do Edital e Contrato, assim como pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morpará-BA, 24 de julho de 2025.

Fabiana Rodrigues de Almeida
Procuradora Geral do Município
Decreto nº. 105 de 03 de julho de 2024
OAB/BA: 73.221



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Morpará, 25 de julho de 2025.

Exmº. Sr. Natalito Ribeiro De Alcântara
Prefeito do Município Morpará

Senhor Prefeito,

Encaminho à V. Exª., edital e minuta contratual, para dar continuidade, mediante à parecer da Procuradoria Geral do Município, desde que, o processo atenda a todos os ditames legais.

Respeitosamente,

ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA

Agente de contratação

Portaria 001/2025